



EDITAL CARTA CONVITE Nº 005 - 2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, inscrita legalmente no CNPJ: 28.368.870/0001-37, por intermédio da CPL/PMM, designada pela Portaria Municipal Nº 055/2019, de 25 de fevereiro de 2019, expedida pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. CELSO TRZECIAK, torna público que realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, em regime de **Menor Preço**, para contratação de empresa de serviços de arquitetura para supervisão, fiscalização, medição, acompanhamento de obras e elaboração de projetos vinculados a capacitação de recursos federais e estaduais para a Prefeitura Municipal de Medicilândia, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoante às condições seguintes:

ATENÇÃO: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA** recomenda, aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

1 – DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

DATA: 31/05/2019 - **HORÁRIO:** 10:00 horas

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de serviços de arquitetura para supervisão, fiscalização, medição, acompanhamento de obras e elaboração de projetos vinculados a capacitação de recursos federais e estaduais para a Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO		9,000	MÊS		

Valor total extenso:

Total :

Valor total da proposta por extenso :

2.2 – BASES DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2.2.1. A finalidade de contratar uma empresa para prestar os serviços de arquitetura para supervisão de engenharia, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Prefeitura de Medicilândia é dotar a Prefeitura de apoio técnico para executar os serviços descritos no objeto desse termo de referência.

2.2.2. O objeto será fundamentado nos seguintes aspectos principais:

- Supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras;
- Elaboração de medições dos serviços e obras executadas, contendo fotos, relatórios, planilhas e atestado de vistoria da empresa, assinado e carimbado pelo arquiteto responsável técnico, além do acompanhamento dos processos junto à Caixa Econômica Federal e/ou junto a qualquer agente ou poder concedente.

2.2.3. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA

- A empresa deverá ter prova de registro e quitação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo através do registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, podendo assim exercer as atividades privativas correspondentes;
- Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada serviço ou de um grupo de serviços a ela designado;
- Elaborar boletins de medições e relatórios de execução físico-financeira;
- Emitir e assinar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra;
- Supervisionar a segurança da obra sob sua fiscalização;
- Verificar as condições de trabalho adotadas pela construtora, tais como o uso adequado dos EPIs, o atendimento das condições de higiene e segurança;

2.2.4. Referências

- Lei Federal 8.666/93 – Institui normas para licitação e contratos da administração pública;
- Lei Federal 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Lei Federal 5.194/66 – Regula o Exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação empresas que:

3.1 – Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2 – Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, este último com firma reconhecida.

3.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4 – Não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Identificação e credenciamento de um representante por empresa, que deverá apresentar os seguintes documentos no início da sessão, fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preços, considera dos indispensáveis como requisitos de habilitação:

3.5.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) Instrumento público de procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo V) do qual constem poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; comprovando a legitimidade do outorgante. As empresas que não apresentarem documentação consolidada deverão apresentar inscrição e todas as alterações. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário ou Inscrição de ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital.
- e) Carta de Apresentação de Documentação Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3.5.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia.

3.5.3 - A Pregoeira e equipe de apoio poderão solicitar documentos originais para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

***(originais deverão ser apresentados quando solicitados)**

3.5.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

4 – DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes fechados (colados ou lacrados) serão subscritos nos termos seguintes:

Envelope 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CARTA CONVITE Nº 005 - 2019
ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CNPJ DO LICITANTE

Envelope 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CARTA CONVITE Nº 005 - 2019
ENVELOPE "2" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL
CNPJ DO LICITANTE

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;

5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5 As empresas que não apresentarem documentação consolidada deverão apresentar inscrição e todas as alterações.

5.2 REGULARIDADE FISCAL

5.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;

5.2.2 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos emitida pela sede da licitante;

5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.2.7 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, Anexo VI;

5.2.8 Declaração inexistência impedimento de licitar ou contratar com Administração, Anexo III;



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 5.3.1 Alvará de funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal, ou alvará anterior com comprovante de regularização;
- 5.3.2 Prova de registro e quitação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo através do registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - PESSOA JURÍDICA

5.4.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Prova de possuir capital social mínimo: igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.4.2 A comprovação do capital social mínimo poderá ser efetuada através da apresentação do Contrato Social e alterações, certidão expedida pela Junta Comercial ou Publicação no Diário Oficial.

5.4.3 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia.

5.4.4 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.4.5 A Comissão de Licitação poderá solicitar documentos originais para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade.

***(originais deverão ser apresentados quando solicitados).**

5.4.6 Após o(a) Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela CPL, perante os demais concorrentes, durante a sessão de abertura.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel tipo A4 e nele faça constar todos os dados, tais como (nome, CPF, endereço completo, telefones, e-mail), em via digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.2 - Orçamento discriminado em preços unitário e total, sendo que o valor global dos serviços deverá ser em algarismo e por extenso, no caso de divergência será considerado este último, para o serviço a ser prestado, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que os preços apresentados na proposta devem estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

6.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

6.5 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião da Carta Convite.

6.6 - Conter o nome do Banco, código da Agência e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;

6.7 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.8 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente.

6.9 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

6.10 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.11 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

6.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – O Credenciamento e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

7.1.1 – Encerrado o prazo para recebimento do credenciamento e dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.1.2 – Apresentação dos documentos referentes ao credenciamento.

7.1.3 – Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, para análise dos documentos.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



7.1.4 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

7.1.6 – Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo a respectiva documentação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.7 – Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.8 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

7.1.10 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

7.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas, será levado em consideração o tipo de licitação “MENOR PREÇO”.

8.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006).

8.2.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.3 O critério definido neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.4 A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



8.2.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.4.2 Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e;

8.2.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 8.2.1 e 8.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia, após a publicação do resultado na imprensa oficial, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;

8.5 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;

8.6 – A licitante adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 – REGIME DE CONTRATAÇÃO.

9.1 – A prestação dos serviços será contratada pela forma de execução direta, com pagamento mensal, na forma da Lei.

9.2 – A duração da contratação mencionada no item anterior será pelo período de 09 (nove) meses, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do Art. 57, Incisos e §§, da Lei 8.666/93.

10 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



10.1 - O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, à vista de nota fiscal / fatura e /ou recibo, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo setor competente.

10.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento:

Exercício 2019 Atividade 0510.151220037.2.017 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

11.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Na ocorrência de impugnação ao Edital de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, com a indicação do processo licitatório nº 005 - 2019 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão.

13 - DOS ANEXOS

Compõem o presente Edital e dele fazem parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

Anexo III - Declaração inexistência fato impeditivo de licitar ou contratar com administração

Anexo IV - Carta de apresentação da documentação

Anexo V - Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo VI - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

Anexo VII - Carta proposta – modelo

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 – A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do certame, na Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

14.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



14.3 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

14.4 – O Edital de licitação e anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

14.5 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.6 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como, sujeição à Lei Nº 8.666/93.

14.7 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado para justificar tal conduta.

14.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Medicilândia, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos sequentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.

Medicilândia/PA, 23 de maio de 2019.

CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AÇÃO: SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS VINCULADOS A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS VINCULADOS A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

MUNICÍPIO: MEDICILÂNDIA – PA

LOCAL: CIDADE DE MEDICILÂNDIA



1 – INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA vem trabalhando no sentido de promover melhoria na qualidade e na transparência da prestação de contas das obras executadas em nosso município, com recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e recursos próprios, visando garantir uma ampliação correta e ordenada dos recursos públicos, atualmente o município Medicilândia apresenta grave deficiência de pessoal no setor de engenharia.

A fim de restabelecer a normalidade nesse setor, faz-se necessário a contratação de uma empresa para prestar os serviços de arquitetura para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Prefeitura de Medicilândia, suprimindo a falta de profissionais e garantindo um processo transparente de acompanhamento, fiscalização e medição, querem de convênios, contratos de repasses e outros.

2 – OBJETIVO

O Município de Medicilândia pretende contratar serviços profissionais em arquitetura atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional conforme atribuições previstas na Lei Federal 12.279/2010, nas áreas afins e correlatas de arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos vinculados a capitação de recursos federais e estaduais para a Prefeitura Municipal de Medicilândia, bem como assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização de suas obras públicas. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICIPIO	9,000	MÊS

3 – BASES DOS SERVIÇOS

A necessidade da Licitação na modalidade Convite, conforme estabelece o Art. 22, inciso III, da Lei 8.666/93, com a finalidade de contratar uma empresa para prestar os serviços de arquitetura para supervisão de engenharia, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Prefeitura de Medicilândia é dotar a Prefeitura de apoio técnico para executar os serviços descritos no objeto desse termo de referência.

O objeto será fundamentado nos seguintes aspectos principais:

- Supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras;
- Elaboração de medições dos serviços e obras executadas, contendo fotos, relatórios, planilhas e atestado de vistoria da empresa, assinado e carimbado pelo arquiteto



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



responsável técnico, além do acompanhamento dos processos junto a Caixa Econômica Federal e/ou junto a qualquer agente ou poder concedente.

4 – Referências

- Lei Federal 8.666/93 – Institui normas para licitação e contratos da administração pública;
- Lei Federal 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Lei Federal 5.194/66 – Regula o Exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

5 – DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA

- A empresa deverá ter prova de registro e quitação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo através do registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, podendo assim exercer as atividades privativas correspondentes;
- Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada serviço ou de um grupo de serviços a ela designado;
- Elaborar boletins de medições e relatórios de execução físico-financeira;
- Emitir e assinar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra;
- Supervisionar a segurança da obra sob sua fiscalização;
- Verificar as condições de trabalho adotadas pela construtora, tais como o uso adequado dos EPIs, o atendimento das condições de higiene e segurança;

6 – VALOR ESTIMADO

O valor estimado e adotado como referência para os serviços de Arquitetura para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Prefeitura de Medicilândia e de R\$ 143.649,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e nove reais), distribuídos em 09(nove) meses, a um custo de R\$ 15.961,00 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais) / mês, fonte de recursos próprios.

7 – PRAZO E CRONOGRAMA

O prazo previsto é de 09 (nove) meses contados da emissão da Ordem de Início, com pagamentos mensais de R\$ 15.961,00 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais). A comprovação do cumprimento dessas metas será feita através da entrega de relatórios de andamento, diários, fotos e demais documentos relacionados nesse Termo de Referência.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DA RESCISÃO

- Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia/PA, 23 de maio de 2019.

CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO II

EDITAL DE CARTA CONVITE N° ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À ... (indicação do órgão licitante)

... (indicação da Cidade e Estado)

REF. CARTA CONVITE N.º ____/____

Senhor(a) Presidente da CPL,

Pela presente, declaro(amos) que a empresa...(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CARTA CONVITE N.º ____/____, cujo objeto (especificar objeto).

Medicilândia/PA em ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO III

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº ____/____

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, ____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Medicilândia/PA, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O(A)

Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Endereço: Trav. Dom Eurico, nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.

Ref.: CARTA CONVITE N° ____/____

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta (especificar o objeto) objeto deste edital;
- b) a nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (indicar a nacionalidade);
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ____ dias de ____ de _____.

____(assinatura)____

nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da Licitante) (O)A Presidente da CPL/PMM
Endereço:, na cidade de Medicilândia/PA. Referente: CARTA CONVITE N° ___/___
Assunto: Credenciamento Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na
....., CNPJ:....., através de seu representante legal Sr. (a), cargo
....., CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do RG: e CPF:.....,
para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, na sessão pública do
CARTA CONVITE N° ___/___, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar
todos os atos **inerentes** ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
Localidade, ___ de _____ de _____. ___ (assinatura)__ CARGO R.G. n.º Nome e assinatura do
responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

Medicilândia/PA _____ de _____ de _____.

____(assinatura)____

nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO VI

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº ____/____

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: CARTA CONVITE Nº ____/____

A Empresa, _____, inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Medicilândia/PA _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO VII

CARTA PROPOSTA (MODELO)

O(A)

Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Endereço: Trav. Dom Eurico, nº1035, Bairro Centro, Medicilândia/PA.
Ref.: CARTA CONVITE N° ____/____

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta (especificar o objeto), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Especificar o **OBJETO** conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto;

Medicilândia/PA _____ de _____ de _____.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

Termo de Contrato nº «NUMERO_DO_CONTRATO», referente ao Processo Licitatório Convite nº 005 - 2019, que fazem entre si o município de MEDICILÂNDIA, por intermédio do (a) «NOME_DA_CONTRATANTE» e EMPRESA_CONTRATADA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) «NOME_DA_CONTRATANTE», CNPJ-MF, Nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e do outro lado EMPRESA_CONTRATADA, CPF_CNPJ_CONTRATADO, com sede na ENDERECO_CONTRATADO, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). NOME_REPRESENTANTE, residente na ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO, portador do(a) RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1 - contratação de empresa de serviços de arquitetura para supervisão, fiscalização, medição, acompanhamento de obras e elaboração de projetos vinculados a capacitação de recursos federais e estaduais para a Prefeitura Municipal de Medicilândia

«ITENS_CONTRATO»

2 - O objeto é fundamentado nos seguintes aspectos principais:

- Supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras;
- Elaboração de medições dos serviços e obras executadas, contendo fotos, relatórios, planilhas e atestado de vistoria da empresa, assinado e carimbado pelo arquiteto responsável técnico, além do acompanhamento dos processos junto a Caixa Econômica Federal e/ou junto a qualquer agente ou poder concedente.

3 - Referências:

- Lei Federal 8.666/93 - Institui normas para licitação e contratos da administração pública;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- Lei Federal 6.496/77 - Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Lei Federal 5.194/66 - Regula o Exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma imediata, por meio de Ordem de Serviços emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de serviço oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.
4. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão prestados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 005 - 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2. A empresa deverá ter prova de registro e quitação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo através do registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, podendo assim exercer as atividades privativas correspondentes;
3. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada serviço ou de um grupo de serviços a ela designado;
4. Elaborar boletins de medições e relatórios de execução físico-financeira;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



5. Emitir e assinar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra;
6. Supervisionar a segurança da obra sob sua fiscalização;
7. Verificar as condições de trabalho adotadas pela construtora, tais como o uso adequado dos EPIs, o atendimento das condições de higiene e segurança;
8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
9. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
12. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. - O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), com pagamentos mensais de R\$ _____ (_____), segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0510.151220037.2.017 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



EMPRESA_CONTRATADA
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____